

Diário Oficial

RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64 • NATAL, 19 DE SETEMBRO DE 1997 • SEXTA-FEIRA • NÚMERO: 9.099

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	-
Poder Judiciário.....	08
Prefeituras.....	29
Publicações Particulares.....	31

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.057 de 18 de setembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Comunitária “MANOEL LOURO”, com sede e foro jurídico, na Cidade de São José do Seridó, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.058 de 18 de setembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação JOSÉ PEREGRINO de Apoio ao Desenvolvimento de São José de Campestre, com sede e foro no município do mesmo nome, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº 7.059 de 18 de setembro de 1997.

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Atividades do POLOGÁS-SAL (PROGÁS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Atividades do POLOGÁS-SAL (PROGÁS), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O PROGÁS destina-se à concessão de incentivo a indústrias utilizadoras de gás, que forem consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Estado, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º. O incentivo de que trata este artigo consiste na concessão de subsídio no preço de venda do gás às empresas enquadradas no Programa, com recursos correspondentes a 81% (oitenta e um por cento) da receita proveniente da taxa de licenciamento ambiental de operação (LO), de que trata a Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 1996, e outros recursos que forem destinados ao Programa.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Tesouro do Estado transferirá, à concessionária estadual de distribuição de gás canalizado, os recursos correspondentes ao referido percentual da receita da taxa de licenciamento, sob a forma de subvenção econômica.

§ 3º. A concessionária de distribuição de gás canalizado aplicará os recursos transferidos pelo Tesouro do Estado exclusivamente na compra de gás, a ser vendido por preço subsidiado às empresas enquadradas no PROGÁS.

Art. 3º. O prazo máximo de validade do incentivo previsto nesta Lei é de 05 (cinco) anos, a partir do enquadramento da indústria no Programa pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de coordenação econômica (CDE/CE), podendo ser prorrogado até duas vezes por igual período, a critério do CDE.

Art. 4º. O inadimplemento, por parte de qualquer empresa beneficiária do Programa, com relação ao pagamento de tributos estaduais, implica sua automática exclusão do PROGÁS.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia (SINTEC) exercer a administração do PROGÁS, ficando a cargo da Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN), através do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEC), a sua operacionalização orçamentária e financeira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Lei nº. 7.060 de 18 de setembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CENTRO COMUNITÁRIO ADAUTO BEZERRA, com sede e foro jurídico na cidade de Baraúna, Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7061 de 18 de setembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a COMPANHIA TEATRAL ALEGRIA ALEGRIA, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.062 de 18 de setembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE LUIZ GOMES - CONCOLGE, com sede e foro jurídico na cidade

EXPEDIENTE

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual
de Imprensa
Arlindo de Melo Freire

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL
RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira -
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word ou Adobe PageMaker 5.0 , 6.0 e 6.1**, corpo 10/11. As tabelas deverão ser feitas usando-se a tecla TAB, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16.7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às “especificações técnicas” em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

de Luiz Gomes, Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei Complementar nº 154 de 18 de setembro de 1997.

Dispõe sobre a redução da taxa de Licença de Operação (LO), prevista na Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzido de 9.000 (nove mil) para 1.579 (hum mil quinhentos e setenta e nove) UFIR’s o valor da taxa de Licença de Operações (LO) do licenciamento ambiental, referente a poços de petróleo e/ou gás natural, de que trata a Tabela 04 (quatro) anexa à Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Lei Complementar nº. 155 de 18 de setembro de 1997.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais) e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 105 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 145, de 12 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A critério da Administração, pode ser concedida, ao servidor público estadual, licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poder ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. A licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pode ser renovada por uma única vez, e por igual prazo.

§ 3º. A proibição prevista no inciso X do artigo 130 não se

aplica aos servidores beneficiados com a licença de que trata este artigo.”

Art. 2º. Ficam mantidas as situações jurídicas constituídas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 13.518 de 18 de setembro de 1997.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 41.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 6.966, de 30 de dezembro de 1996, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.212, de 09 de janeiro de 1997, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 18 de setembro de 1997, nos processos nºs 994/97 e 995/97 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e hum milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de recursos oriundos do aditivo ao Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da COSERN e do Contrato de Financiamento firmados entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, respectivamente, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso IV.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade